



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2020 – PRAF

**ORIENTA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS
CANCELAMENTOS, REMARCAÇÕES E
REEMBOLSO DE PASSAGENS COM A EMPRESA
BREMATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA.**

Considerando a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e a grande demanda por cancelamentos, remarcações e reembolsos de passagens que estão sendo solicitados por este motivo;

Considerando o contrato mantido pela Reitoria da Unioeste com a Empresa Brematur Passagens e Turismo Ltda;

Considerando a edição de normas federais especiais aplicáveis ao assunto, sobretudo a Lei Federal nº 14.034, de 05 de agosto de 2020, que prevê soluções distintas conforme a situação, abrangendo reembolsos, remarcações e concessão de créditos para utilização posterior, entre outras providências;

A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 01. Eventuais desistências ou cancelamentos de voos, deverão, obrigatoriamente ser informados ao Setor de Passagens da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, para acompanhamento das tratativas, tendo em vista a necessidade de padronização dos procedimentos adotados.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



Art. 2º - As comunicações de desistências ou cancelamentos de voos deverão ocorrer imediatamente após o conhecimento das causas impeditivas da viagem, tendo em vista a interferência do prazo desta providência na solução a ser adotada.

Art. 3º - Em caso de desistência ou cancelamento de voos, o solicitante deverá informar a fonte de recursos da devida despesa, caso haja cobrança de taxa de serviços.

Art. 4º - Em caso de passagens aéreas custeadas com recursos de convênios firmados pela Reitoria, ainda que contratadas diretamente pelas unidades administrativas, deliberações finais por estas junto à empresa contratada deverão ser previamente comunicadas à PRAF, para conformação às condições pactuadas no convênio.

Art. 5º - Havendo dúvidas quanto à melhor solução para determinada situação, a Pró-Reitoria de Administração/Setor de Passagens deverá ser consultada antecipadamente.

Art. 6º - Cabe aos responsáveis pelas aquisições de passagens em cada unidade a divulgação do conteúdo desta instrução no âmbito de suas unidades.

A presente Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

Cascavel, 08 de dezembro de 2020.

Geysler Rogis Flor Bertolini

Pró-Reitor de Administração e Finanças